

## Definindo o termo processo eletrônico

Aires José Rover

O uso de sistemas informatizados na Justiça significou desde o seu início a melhor das estratégias para que a justiça consiga realizar a sua função de solucionar os conflitos na sociedade. Sabe-se que o direito mais do que buscar uma justiça quase metafísica e certamente de difícil realização, deve decidir e eliminar os conflitos o mais rapidamente possível. Hoje, sem sistemas informatizados isto é impossível. Aliados a mudanças legais de caráter formal/processual esses sistemas dariam rapidez e precisão aos órgãos julgadores.

Para tanto é preciso inovar o direito, é preciso superar o individualismo e conservadorismo nele existente, compreendendo-se as transformações que ocorrem na sociedade a partir das inovações tecnológicas e sociais e abrindo-se pluridisciplinarmente às novas formas de organizar a justiça. O Brasil tem se demonstrado paradoxal na realização dessas mudanças, apresentando experiências interessantes e inovadoras face o restante do mundo e ao mesmo tempo deixando de fazer reformas fundamentais na estrutura e no processo judiciais. Além disso, já há uma dificuldade importante em se integrar os diversos modelos e sistemas de automação do andamento de processos implantados e incompatíveis entre si, sem falar nos problemas de gestão comuns nas diversas esferas do estado burocrático e no problema cultural de percepção de mundo vinculado ao velho paradigma industrial, fortemente baseado no uso do papel, entre outras características fundamentais.

De qualquer forma, coube ao momento atual da sociedade brasileira o início da construção do chamado processo digital. Parece ser uma opção natural para o judiciário brasileiro e certamente, um passo fundamental na direção de um direito mais eficaz. Já existe a autorização legislativa para que seja implementado, feito isto dentro de parâmetros bastante razoáveis de liberdade tecnológica e metodológica.

Dentre as diversas iniciativas existentes em termos de informatização do judiciário parece óbvio que a implantação do que é usualmente chamado processo eletrônico se refere a algo bem específico e diferenciado, o que muitas vezes não se leva em conta. Certamente o termo processo eletrônico é bem diferenciado dos atuais sistemas de automação da justiça, que poderiam ser considerados gêneros, por seu caráter geral e indiferenciado no uso das tecnologias da informação e telecomunicações, mesmo que sua principal tarefa restrinja-se à automação do andamento de processos.

Como espécie, o processo eletrônico designaria a **total informatização de um conjunto mínimo e significativo de ações e, por conseqüência, de documentos organizados em uma forma determinada e diversificada de fluxos que garantisse a esses documentos, individual e em conjunto, autenticidade, integridade e temporalidade.**

Nota-se aqui, de imediato, que um processo eletrônico elimina o uso de papel, pelo menos na organização dos documentos. Esta organização possui uma forma específica de tratar os documentos, notadamente como já é realizado em qualquer processo judicial ou administrativo, ou seja, em uma sequência de fluxo determinada. Essa sequência

informatizada de documentos deve ser significativa e pelo menos representar uma fase representativa e completa do processo que está sendo informatizado ou tornado eletrônico.

Aliás, este não é o termo mais adequado a ser utilizado devido a sua conexão com uma determinada tecnologia de hardware, entre outras como a tecnologia ótica. Melhor seria o uso do termo digital por se tratar de uma forma genérica de representação da realidade. Sendo diferente da analógica, pode abarcar qualquer forma de representação que venha surgir no futuro. Evidentemente, mesmo sendo mais adequado, o termo não se tornou termo corrente. Como o importante é a adequação em seu significado e os propósitos que visa alcançar, parece razoável se utilizar o termo processo eletrônico. De qualquer forma, haverá o momento em que o termo eletrônico deixa de ter sentido, pois a realidade oposta (mundo do papel x mundo eletrônico) que lhe dava significado deixará de existir.

Finalmente, o processo eletrônico deve garantir o grande triunvirato do mundo da segurança de documentos. A autenticidade trata da identificação da autoria ou titularidade do documento, a integridade, da proteção de seu conteúdo e a temporalidade, da verificação e certificação dos momentos em que os documentos foram objeto de criação e alteração. Há quem poderia perguntar sobre a garantia de sigilo em casos específicos. Parece óbvio dizer que qualquer tecnologia que permita os três atributos acima, possa garantir sigilo através de alguma forma de criptografia. Por outro lado, essas três fundamentais exigências de controle podem e devem ser realizadas sobre um conjunto de documentos que perfazem uma fase determinada do processo, certificando-se não apenas os documentos, mas uma específica fase do fluxo. Tudo isto, sem vínculo com tecnologia alguma existente, visto que é possível garantir aqueles controles de diversas formas e tecnologias.

Assim sendo, a vantagem da adoção de uma definição aberta de processo eletrônico, o que parece ter sido consubstanciado pela lei brasileira é evidente pelo fato de permitir a criatividade e fácil adaptação a novas situações. Por outro lado, isso significa que poderemos e teremos muitas formas de realizar essa tarefa o que, aliado à onipresente dificuldade de gestão em situações complexas, exigirá desde já todo um trabalho teórico e prático que vise integrar modelos diferentes de gerenciamento e segurança do processo eletrônico. Será preciso a harmonização de metodologias, instrumentos, sistemas e equipes relativamente díspares e que em algum momento precisarão funcionar conjuntamente para realizar com sucesso um processo eletrônico que a sociedade quer e o judiciário precisa.

Surge uma nova esperança para uma sociedade nas quais todos os processos caminham muito velozmente. Nossa sorte ou azar é que não vamos precisar esperar muito para avaliar se esta esperança foi frustrada com problemas de falta de integração e problemas de gestão ou se enfim, demos um passo importante para a consolidação de uma verdadeira democracia.

Florianópolis, setembro de 2008.